

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º1020 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

CONSTITUI A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PROMOÇÃO E APLICAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, EXTENSÃO, GRADUAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRIVADOS DE LIBERDADE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos das condições e especificações descritas pela Lei Estadual n° 287, de 04 de Dezembro de 1979, pelo Decreto n° 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto n° 42.063, de 06 de outubro de 2009, pela Lei complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, com fundamento no processo SEI-210036/000155/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Credenciamento para habilitação de pessoas jurídicas para realização de termos de cooperação entre as instituições de ensino para promoção e aplicação de cursos de qualificação, profissionalização, extensão, graduação e demais atividades extracurriculares voltadas à capacitação e ressocialização dos privados de liberdade do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Fernanda Trovão dos Santos - ID.: 4322775-9

MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Bruno Ramos de Carvalho - ID.: 5075764-4

Jaqueline Maia Cordeiro - ID.: 5139382-4

MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Janáina Silva Santos - ID.: 580040-4

Art. 2º - Fica aprovado o regulamento da fase interna da Comissão de habilitação de Instituições de Ensino.

Art. 3º - A Comissão de Credenciamento é responsável pela habilitação das interessadas que pretendem se credenciar, ou seja, deverá receber e analisar os documentos encaminhados pelas interessadas, aferindo se as mesmas preenchem todos os requisitos e as qualificações necessárias para a adequada execução dos serviços que serão Credenciados, na forma do Projeto de Convênio, bem como, se possuem as condições previstas para habilitação constantes do Edital de Credenciamento.

Art. 4º - A Comissão de Credenciamento deverá exigir, na fase da habilitação, a comprovação de regularidade por meio de apresentação dos documentos listados no Edital Convocatório, dentro do prazo de validade.

Art. 5º - Não deverão ser habilitadas as instituições que não comprovem a capacidade técnica, nos termos do Projeto de Convênio e demais exigências de habilitação previstas no Edital Convocatório.

Art. 6º - Para fins de cumprimento do item XIV, "f" do Projeto de Convênio, a Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências às empresas interessadas a fim de verificar *in loco* as condições técnicas de prestação dos serviços, devendo emitir Parecer circunstanciado sobre o apurado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária